

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP

Tomada de Preços n.º 13/74

PÁGINA: 10

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO
NACIONAL

DE ESTRADAS
DE RODAGEM

Portarias

(Diário Oficial)



SECRETARIA DE
ESTADO DE
EDUCAÇÃO
E CULTURA

Contratos de Empreitada

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII 84.º — DA REPÚBLICA — N.º 22.880

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDAO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

I CADERNO

26 PAGINAS

LEIS ns. 4.537 e 4.538

DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de Saúde Pública

—XXXXX—

EDITAIS — da Comarca da Capital da Comarca de São Miguel do Guamá do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.537 DE 07 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de utilidade Pública a "Casa do Pastor".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública perante o Poder Estadual, a entidade civil de caráter privado, denominada "Casa do Pastor".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1974.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Desembargador Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Odo Lúvero Carneiro de Amorim**
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3321)

LEI N. 4.538 DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de utilidade pública o MOVIMENTO VOLUNTÁRIOS INTERNACIONAIS E BRASILEIROS (VIBRA JOÃO XXIII) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica considerado de utilidade pública o Movimento Voluntários Internacionais e Brasileiros (Vibra João XXIII), com sede nesta Capital, à travessa de Alenquer n. 125, entidade destinada a promover o desenvolvimento integral do homem e o progresso das culturas autóctones, prestando serviços por meio de seus voluntários qualificados às Prelazias, Dioceses e comunidades Rurais da Região Amazônica.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1974.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Desembargador Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Odo Lúvero Carneiro de Amorim**
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3321)

(*) DECRETO N. 8.850 DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

Concede Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias à CATA — Companhia Amazônia Textil de Aniagaem e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, regulamentada pelo Decreto n. 5.569, de 10.03.1969 e tendo em vista o que consta do Processo IDESP n. 2456/73 e,

CONSIDERANDO que, de conformidade com as disposições da Lei n. 4074, de 30.12.1967, foram concedidas isenções do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) a diversas indústrias sediadas neste Estado;

CONSIDERANDO que, a CATA — Companhia Amazônia Textil de Aniagaem teve o seu projeto industrial aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) conforme Resolução n. 1514, de 12.04.1973;

CONSIDERANDO que, o Executivo Estadual tem permanentemente, dentro do espírito da legislação vigente, procurado estimular o surgimento de novas indústrias no Estado do Pará contribuindo de forma inequívoca e crescente para suprir o consumo interno, eliminando importações de outros Estados e do Exterior e, ainda, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO mais, que o Governo do Estado do Pará tem sempre estimulado a iniciativa privada no Estado, particularmente no que concerne à industrialização, fator primordial de progresso para a região amazônica, em perfeita consonância com o Governo Federal, que tem concedido notáveis estímulos fiscais ao setor da indústria nessa região.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica concedido à Companhia Amazônica Textil de Aniagaem (CATA), estabelecida no Município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre produtos de sua fabricação, a seguir discriminados, com as respectivas bases:

— Filmes, fitas e fitilhos, fios fibrilados e retorcidos: telas e sacos, tecidos de polipropileno e polietileno (100%).

Art. 2.º — O prazo de vigência do favor ora concedido, inicia-se na data da publicação deste Decreto, e terá vigência pelo prazo de cinco (5) anos, ficando

a beneficiária obrigada à revalidação anual até 15 de maio de cada ano.

Art. 3.º — A firma beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei n. 4074, de 30.12.1967 e no seu Regulamento, aprovado com o Decreto n. 6569, de 10.03.1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções prescritas naqueles diplomas legais.

Art. 4.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma contemplada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6569, de 10.03.1969.

Art. 5.º — O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1974.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Desembargador Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O" n. 22.870, de 01.10.974

(G. Reg. n. 3321)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

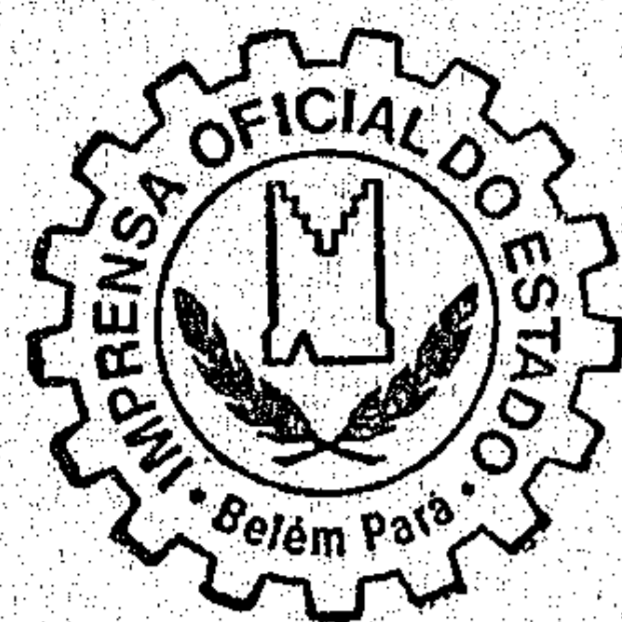
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o artigo 118, parágrafo 3º, item II, do Decreto-lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, Luiz Raimundo Carreira Costa para membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, como representante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1974.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Dr. **Carlos Alberto Bezerra Lauaid**
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3327)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o artigo 118, parágrafo 3º, item II, do Decreto-lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, Bichara Fraiha Neto para 1o. Suplente do Conselheiro Luiz Raimundo Carreira Costa, representante da Secretaria Esta-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa- do ao ano aumenta .	0,70
Semestral .	150,00	Publicações	
N.º avulso	1,50	Página co- mum, cada centímetro	8,50
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página de Contabilida- de - preço fixo	950,00
Anual . . .	600,00		
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual de DIÁRIO.

do da Fazenda no Conselho de Recursos
Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 11 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3327)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o
artigo 118, parágrafo 3º, item II, do De-
creto-lei n.º 58, de 22 de agosto de 1969,
Luiz Otavio Braga Sampaio para 2o. Su-
plente do Conselheiro Luiz Raimundo
Carreira Costa representante da Secreta-
ria de Estado da Fazenda no Conse-
lho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 11 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3327)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve reconduzir, de acordo com o
parágrafo 3º do artigo 118 do Decreto-lei
número 58, de 22 de agosto de 1969,
e a contar de 5.8.74, Tomaz de Aquino
Lobato, na função de membro do Con-
selho de Recursos Fiscais do Estado,
como representante da Federação do
Comércio do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 11 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3327)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve reconduzir, de acordo com o
parágrafo 3º do artigo 118 do Decreto-lei
número 58, de 22 de agosto de 1969,
Dermeval Alves Batista como 1o. Su-
plente do Conselheiro Tomaz de Aquino
Lobato, representante da Federação do
Comércio do Estado do Pará no Conse-
lho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 11 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3327)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve reconduzir, de acordo com o
parágrafo 3º do artigo 118 do Decreto-lei
número 58, de 22 de agosto de 1969,

Manoel da Silva Oliveira, como 2o. Su-
plente do Conselheiro Tomaz de Aquino
Lobato, representante da Federação do
Comércio do Estado do Pará no Conse-
lho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 11 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3327)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve reconduzir, de acordo com o
parágrafo 3º do artigo 118 do Decreto-lei
número 58, de 22 de agosto de 1969,
e a contar de 20.7.74, Mário Francisco
Guzzo na função de membro do Conse-
lho de Recursos Fiscais do Estado como
representante da Secretaria de Estado
da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 11 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3327)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve reconduzir, de acordo com o
parágrafo 3º do artigo 118 do Decreto-lei
número 58, de 22 de agosto de 1969,
José Maria Chaves da Costa como 2o.
Suplente do Conselheiro Mário Francis-
co Guzzo, representante da Secretaria
de Estado da Fazenda no Conselho de
Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 11 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3327)

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos mediante
orçamento prévio às en-
tidades públicas, parti-
culares, profissionais li-
berais e parlamentares.
Informações na Diretoria
Administrativa da Im-
prensa Oficial.

SECRETARIA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 1161

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando a comunicação da Diretora da Divisão do Pessoal, através Mem. n. 1014, sobre o servidor Pedro de Moraes Aranha, que está faltando ao serviço desde 01 de agosto do corrente ano;

Considerando que já são decorridos mais de 30 dias que o referido servidor não comparece ao serviço e nem justificou sua ausência;

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01 de agosto de 1974, o servidor Pedro de Moraes Aranha, Diarista sem estabilidade, matrícula n. 231.374 das funções de Motorista, que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de setembro de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3305)

PORTARIA N. 1165

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando o expediente formulado pela servidora Albarina Câmara Sarmanho, protocolado nesta Secretaria sob o n. 017386, de 19 de setembro de 1974, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 01 de outubro de 1974, a servidora Albarina Câmara Sarmanho, diarista sem estabilidade, matrícula n. 226.457, das funções de Telefonista que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de outubro de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3305)

PORTARIA N. 1167

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando o expediente formulado pela servidora Terezinha de Jesus Tavares de Oliveira, protocolado nesta Secretaria sob o n. 018087, de 01 de setembro de 1974, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 01 de outubro de 1974, a servidora Terezi-

SAÚDE PÚBLICA

nha de Jesus Tavares de Oliveira, diarista sem estabilidade, Matrícula n. 201.435, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de outubro de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1168

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando o expediente formulado pelo servidor Raimundo Aroldo de Souza, protocolado nesta Secretaria sob o n. 018209, de 02 de outubro de 1974, em que solicita dispensa das funções,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir do dia 01 de outubro do ano em curso, o servidor Raimundo Aroldo de Souza, das funções de Motorista, matrícula n. 251.357, que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de outubro de 1974
Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1169

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor José Ady de Almeida, ocupante do cargo de Tesoureiro, Matrícula n. 202.215, para, responder pela Divisão de Finanças, desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de outubro de 1974
Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3305)

PORTARIA N. 1170

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando o expediente formulado pela servidora Maria de Fátima Lopes Cordeiro, protocolado nesta Secretaria sob o n. 018453, de 04 de outubro de 1974, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 04 de outubro de 1974, a servidora Maria de Fátima Lopes Cordeiro, diarista sem estabilidade, Matrícula n. 229.941, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de outubro de 1974

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3305)

PORTARIA N. 1171

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que a funcionária Célia Ierecê d'Albuquerque, matrícula n. 201.689, ocupante do cargo de Enfermeiro Obstetra, nível 6 do Quadro Permanente lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.06.61 a 01.06.71.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias no período de 03.10.1974 até 31.12.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 09 de outubro de 1974
Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3305)

ANÚNCIOS

DEMOCRATA S/A. —

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua 28 de Setembro número 1243, nesta cidade, no expediente nor-

mal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto—Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940, referente ao exercício de 1973.

Belém, 9 de Outubro de 1974.

Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo
Presidente

(Ext. Reg. n. 4386 — Dias — 10, 12 e 15.10.74).

MINDUCO S/A. — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÔCO

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Av. Bernardo Sayão, n. 4.903, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1973.

Belém, 08 de outubro de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 4421 — Dias 11, 12 e 15.10.1974)

S/A. COMERCIAL DE ESTIVAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 167/171, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1973.

Belém, 08 de outubro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 22123 — Reg. n. 4422 — Dias 11, 12 e 15.10.1974)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 9 de setembro de 1974.

As 16,00 horas do dia 9 de setembro de 1974, na sede social, à Av. Serzedelo Corrêa n. 15, Conj. 401/402, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas que representam a totalidade do capital social da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A., conforme se verificou das assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. Escolhido pelos presentes, assumiu a Presidência da Assembléia o acionista Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, que convidou para Secretário o acionista Raul Damasceno Lima. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembléia e, iniciando os trabalhos, determinou a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, "O Liberal" e "A Província do Pará", nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 1974, respectivamente, cujo teor é o seguinte: ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A. — Assembléia Geral — Convidamos os senhores acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16,00 horas do dia 9 de setembro de 1974, na sede social à Av.

Serzedelo Corrêa n. 15, conjuntos 401/402, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de..... Cr\$ 22.100.000,00 para..... Cr\$ 31.500.000,00, utilizando-se os recursos do Decreto-lei 756/69 e Reservas permitidas por Lei; b) Reformulação e Consolidação dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 29 de agosto de 1974. (aa) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo — Diretor-Presidente. A seguir, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembléia as seguintes proposições: "Senhores acionistas: A fim de fazermos frente às necessidades econômico-financeiras da ECCIR e, também, darmos atendimento às disposições legais vigentes, permitimo-nos propor-lhe o aumento do nosso capital social, de Cr\$ 22.100.000,00 (vinte e dois milhões e cem mil cruzeiros) para..... Cr\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros). As fontes para a efetivação desse aumento são as oriundas dos recursos provindos do Decreto-lei n. 756/69, no valor de..... Cr\$ 4.456.764,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), mais Cr\$ 4.943.764,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), provenientes da utilização do saldo à disposição da Assembléia Geral; o valor pelo qual o capital será aumentado é de Cr\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) que, acrescido ao capital atual, enseja o seu aumento para Cr\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros). Caso a proposta mereça a acolhida dos senhores acionistas, far-se-á necessária a alteração dos estatutos, na parte concernente ao capital social, o que será objeto da segunda proposição, a seguir apresentada. Como é do conhecimento de todos, a ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A., foi transformada em sociedade anônima por escritura pública de 27 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.11.67 e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado por despacho de 21.11.67, sob o número de arquivamento 2.206/67. Posteriormente em função dos interesses e conveniências da sociedade ocorreram as seguintes alterações nos estatutos da Companhia, excluídas as resultantes de aumento do seu capital: a) Alteração feita pela Assembléia Geral Extraordinária de 12.11.69, arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Pará, por despacho de 26.12.69, tomando o número de arquivamento 4.600/69; b) Alteração feita pela Assembléia Geral Extraordinária de 12.09.70, arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Pará, por despacho de 03.11.70, tomando o número

de arquivamento 4.080/70; e c) Alteração feita pela Assembléia Geral Extraordinária de 28.10.73, arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Pará, por despacho de 06.12.73, tomando o número de arquivamento 2.737/73. Tratando-se de empresa que se dedica, principalmente, à construção rodoviária e aero-portuária, quase sempre as obras que executa são precedidas de concorrências públicas ou coletas de preço, para cuja participação sempre se faz necessária a exibição dos estatutos sociais. Por isso, está-se tornando cada vez mais volumosa a coletânea de documentos a apresentar, a quando desses eventos, especialmente no que concerne aos citados estatutos, em face das alterações havidas desde a transformação da empresa em sociedade anônima. Por tais motivos, permitimo-nos propor à dita Assembléia Geral Extraordinária que os estatutos e respectivas alterações sejam consolidadas num só instrumento, com as alterações que se fazem necessárias, de modo a que a Companhia possa desincumbir-se a contento das finalidades que inspiraram a sua fundação. Em face da proposição anterior, relativa ao aumento do capital, do mesmo passo que propomos a reformulação e consolidação geral dos estatutos, aproveitamos o ensejo para inserir no novo texto o referido aumento. Face ao exposto, submetemos à apreciação dos senhores acionistas o seguinte projeto de reformulação e consolidação dos Estatutos da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.: "REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A. — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º — ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A., resultante da transformação em sociedade anônima, da EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA. (ECCIR), tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Serzedelo Corrêa n. 15 (quinze) conjuntos 401/402, tendo por objeto a indústria de construções civis e rodoviárias, o comércio de compra e venda de materiais e utensílios de construção e representações em suas várias espécies, assim como a importação e a exportação de mercadorias nacionais ou estrangeiras, podendo dedicar-se a outros objetivos de fins lícitos. Art. 2º — A sociedade tem foro na Comarca de Belém, Estado do Pará, Brasil, podendo, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir e manter filiais, agências, escritórios ou representantes, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. Sua duração é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II —

CAPITAL E AÇÕES. Art. 3º — O capital da Sociedade é de TRINTA E UM MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 31.500.000,00), distribuído em três milhões cento e cinquenta mil (3.150.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma no valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), que podem ser convertidas de uma espécie em outra, a pedido dos acionistas. Parágrafo Único — A Sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por Lei assinados por dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente, o diretor presidente.

CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO. Art. 4º — A sociedade é administrada pela Diretoria, constituída de acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. § 1º — A Diretoria é integrada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Planejamento e Controle, Diretor de Operações e quatro (4) Subdiretores. § 2º — Antes de entrar em exercício, cada Diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade, próprias ou de outrem, em garantia de sua gestão. Art. 5º — Vagando algum cargo da Diretoria, os demais diretores designarão o diretor que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembléia Geral, que decidirá sobre o preenchimento da vaga. Parágrafo Único — O mesmo acontecerá no caso de impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, independentemente de convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 6º — Compete isoladamente ao Presidente e ao Vice-Presidente, que é seu substituto legal: a) a administração dos negócios sociais; b) a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) a convocação de Assembléias Gerais; d) a constituição de mandatários; e) transigir e renunciar direitos sociais, contratar, contrair obrigações, alienar e gravar bens da sociedade. Art. 7º — Aos demais diretores incumbe desempenhar as funções inerentes às suas competências específicas. Art. 8º — Os Subdiretores, cujos mandatos serão exercidos independente de caução, têm a incumbência de executar os encargos que lhes forem cometidos pela Diretoria. Art. 9º — Os diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade. Não lhes será igualmente lícito hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais sem expressa autorização da Diretoria. Art. 10 — Aos membros da Diretoria poderá ser atribuída, a critério da Assembléia Geral Ordinária, em cada ano, além dos honorários mensais, percentagens sobre os lucros líquidos de cada exercício social, desde que os dividendos

distribuídos não sejam inferiores a seis por cento (6%) ao ano. **CAPÍTULO IV — ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 11 — A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, no mês de abril de cada ano em dia e hora designados pela Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista, aclamado pelos demais, na ocasião, e secretariada por outro acionista, convidado pelo Presidente. Art. 12 — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo privativamente de sua competência as atribuições que lhe são conferidas por lei ou pelos Estatutos. Art. 13 — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes não computados os votos em branco. Art. 14 — Os acionistas podem ser representados, na Assembléia Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. Art. 15 — A Assembléia Geral será convocada por anúncios publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Art. 16 — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal e Suplentes, e nos casos previstos nestes Estatutos a Diretoria. **CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL.** Art. 17 — A sociedade tem um Conselho Fiscal, com atribuições que a lei lhe confere, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no Brasil, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. § 1º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, em exercício, será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. § 2º — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos temporários ou definitivos, pelos suplentes, na ordem da eleição. **CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL.** Art. 18 — O exercício social coincide com o ano civil. § 1º — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade, para a verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. § 2º — Dos lucros líquidos apurados, após as deduções das quotas que forem destinadas para depreciação, bem como do montante das provisões para tributos e outros fins permitidos em lei, deduzir-se-á: a) cinco por cento (5%), para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b) importâncias destinadas à constituição de ou-

tros fundos de reserva, permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendáveis pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária; c) percentagem aos membros da Diretoria, fixada de acordo com o artigo dez deste Estatuto. Art. 19 — O saldo líquido, resultante da aplicação do artigo anterior, destina-se ao pagamento de dividendos aos acionistas, fixados pela Assembléia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Único — Feita a distribuição dos dividendos, se houver remanescentes cabe à Diretoria propor, em seu relatório anual, à Assembléia Geral, a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais. **CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 20 — São mantidos os mandatos dos atuais diretores, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Art. 21 — Ficam revogados o estatuto primitivo e as alterações posteriores, nele introduzidas. Art. 22 — A presente reformulação e consolidação estatutária entrará em vigor na data do seu arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Pará. Concluída a leitura da proposta, o senhor Presidente determinou que se desse a conhecer à Assembléia o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma, que é do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, após lido exame das propostas da Diretoria, visando: a) o aumento do Capital Social de Cr\$ 22.100.000,00, para Cr\$ 31.500.000,00, com aproveitamento dos favores do Decreto-lei n. 756/69 e parte do Saldo à disposição da Assembléia Geral; b) a Reformulação e Consolidação dos Estatutos da Companhia e por julgarem-nas acordes com as disposições legais vigentes, e benéficas aos interesses da sociedade, opinam no sentido de que a Eteréia Assembléia Geral as aprove em todos os seus termos. Belém, 28 de agosto de 1974. (na) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Kleuber Filho, Camillo Porto de Oliveira e Antonio Zaccarias Lindoso". Ato contínuo, o senhor Presidente submeteu as propostas e o parecer do Conselho Fiscal à discussão e, em seguida, à votação, havendo a Assembléia os aprovado por unanimidade, ficando assim, elevado o capital social de Cr\$ 22.100.000,00 para..... Cr\$ 31.500.000,00 e aprovada igualmente a nova redação dada aos estatutos sociais. Facultada a palavra e como ninguém mais a usasse, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada sem restrição, pelo que eu, Raul Damasceno Lima, Secretário, a assino juntamente com o senhor Presidente da Assembléia e com os demais

acionistas. Belém 9 de setembro de 1974.
É a cópia fiel da transcrita no livro próprio. Raul Damasceno Lima — Secretário; Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo — Presidente.

RAUL DAMASCENO LIMA
MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CA-
VALEIRO DE MACÊDO

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra de Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo. Belém, 08 de outubro de 1974.

Em testemunho M. M. M. da verdade.
MARÍLIA M. MATOS
Tabeliã Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	20,00
Diversos	_____
	Cr\$ 270,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém.....1974.
Recebemos os valores acima.
—Caixa—
Assinatura do Caixa

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço a firma supra assinalada de Raul Damasceno Lima. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 10 de outubro de 1974.
CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 1.10.74, contendo 7 folhas de ns. 6032-38 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1626/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeira oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1º de outubro de 1974.

SAMUEL CANUTO ARON

P/ ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. — Reg. n. 4432 — B. 15.10.74)

ESTATUTO DA IGREJA BAPTISTA DE ICOARACI

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Art. 1º — Com o nome de Igreja Batista de Icoaraci é constituída, por tempo indeterminado e com número indeterminado de membros, uma sociedade religiosa, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém.

Art. 2º — A Igreja Batista de Icoaraci, doravante, neste Estatuto, designada por Igreja, tem por fim expandir o Evangelho de Jesus Cristo, estudar as Escrituras Sagradas, praticar a beneficência, a harmonia e a justiça entre os homens, e reunir-se para cultuar a Deus e tratar de todos os assuntos relativos às suas finalidades.

Art. 3º — A Igreja é soberana em suas decisões, não estando subordinada a qualquer outra igreja ou instituição, antes considera seu Chefe Supremo, cabeça e fundamento, a Jesus Cristo que a governa por sua vontade expressa em o Novo Testamento e iluminação do Espírito Santo.

§ 1º — A Igreja aceita como fiel interpretação da Bíblia o documento denominado Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil.

§ 2º — A Igreja poderá criar outras entidades, as quais serão redigidas por estatuto próprio que não poderá contrariar os termos do presente documento legal.

CAPÍTULO II

Composição, Administração e Representação

Art. 4º — A Igreja compõe-se de pessoas conscientes que aceitam suas doutrinas e disciplina, sem distinção de idade, sexo, raça ou nacionalidade, pela mesma recebida em sessão.

Parágrafo Único — Perderá a condição de membro da Igreja, bem como todos os direitos e cargos, qualquer membro que o solicitar ou a Igreja decidir em sessão.

Art. 5º — O governo da Igreja é democrático e suas sessões e assembleias são o poder soberano para decidir todos os assuntos próprios da mesma, mediante voto da maioria.

Art. 6º — A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros, e outros cargos que a Igreja decidir criar.

§ 1º — Em havendo pastor, o presidente será sempre o pastor da Igreja que terá seu mandato por tempo indeterminado, enquanto bem servir à comunidade.

§ 2º — Os demais membros da Diretoria e outros auxiliares da Igreja

terão mandato de um ano, contudo, poderão ser reeleitos segundo a vontade da Igreja.

§ 3º — Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir todas as sessões e assembleias da Igreja;
- Exercer toda a administração da Igreja;
- Representar a Igreja, ativa, passiva judicial e extra-judicialmente;
- Assinar as atas aprovadas, bem como todos os documentos importantes da Igreja.

§ 4º — Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente na sua falta e impedimentos;
- Auxiliar o Pastor da Igreja na direção dos trabalhos e na administração.

§ 5º — Compete ao 1º Secretário:

- Redigir, lavrar em livros próprios e apresentar assinadas as atas das sessões, assembleias e cerimônias de casamento;
- Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive o rol de membros.

§ 6º — Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- Receber e despachar correspondência administrativa.

§ 7º — Compete ao 1º Tesoureiro:

- Receber, guardar e contabilizar os valores da Igreja e efetuar os pagamentos autorizados;
- Apresentar balancetes mensais nas sessões regulares para aprovação mediante o parecer da própria Igreja;
- Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos, guardar, conservar e legalizar documentos da própria Igreja.

§ 8º — Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- Auxiliá-lo em suas funções.

Parágrafo Único — Os membros da diretoria e outros auxiliares eleitos em sessão ou assembleias gerais, bem como pastores, evangelistas e pregadores são considerados cargos vocacionais de serviço e consagração a Deus de recompensa puramente espiritual, portanto, sem vínculo empregatício.

Art. 7º — Os membros da Diretoria e outras organizações não são remunerados e nem qualificados sob qualquer forma ou pretexto, exceto o pastor no exercício do ministério da Igreja.

CAPÍTULO III

Sessões Administrativas

Art. 8º — A Igreja reunir-se-á periodicamente, em sessão regular, e em sessão extraordinária, quando necessário; em Assembleia Geral Ordinária anualmente, e em Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada e marcada em sessão regular ou extraordinária.

§ 1º — Todas as sessões e assembleias serão somente realizadas na sede da Igreja.

§ 2º — A eleição ou demissão do pastor, a aquisição ou alienação de bens patrimoniais, a reforma deste Estatuto e a aprovação do regimento interno só poderão ser decididos em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º — Para convocação de Assembleia Geral, deverão constar, no ato de convocação, os assuntos de que serão tratados.

§ 4º — O "quorum" para realização das sessões e Assembleias Gerais é qualquer número de membros presentes a sessão ou assembleias, desde que previamente marcadas e os assuntos devidamente especificados na agenda de convocação.

§ 5º — Só serão válidas as decisões dos assuntos constantes do § 2º, deste artigo que tiverem aprovação, pelo menos de dois terços dos membros presentes àquela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

Receita e Patrimônio

Art. 9º — A receita da Igreja será constituída de contribuições e dízimos voluntários dos seus membros ou ofertas de quaisquer outras pessoas, desde que sua origem e finalidade estejam de acordo com os termos deste Estatuto.

Art. 10 — O patrimônio da Igreja será constituído de doações legais, bens móveis e imóveis que serão registrados em livro próprio, sendo estes últimos, também no cartório competente, e só poderão ser usados na execução de seus fins.

Art. 11 — Os membros da Igreja não participam do patrimônio da Igreja.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 12 — Os membros da Igreja não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Igreja.

Art. 13 — Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente de seu número permanecer fiel às doutrinas batistas conforme os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único — Se houver necessidade, qualquer dos grupos, no caso previsto acima, poderá solicitar um concílio de arbitramento, composto de seis pastores, no mínimo, em exercício do pastoreio de igrejas que cooperem com a Convenção Batista Brasileira.

Art. 14 — No caso de dissolução da Igreja, os seus bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista do Pará e Território Federal, do Amapá, que lhes dará destino, na falta desta à Convenção Batista Brasileira.

Art. 15 — A igreja poderá ter Regimento Interno bem como cada uma de suas entidades, aprovado em Assembleia

Geral, cujos termos não poderão contrariar o presente Estatuto.

Art. 16 — Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer Assembleia Geral, legalmente convocada, mas, com exceção do nome, não poderão ser mudados, substancialmente, os artigos 2º e 3º com seus parágrafos.

O presente Estatuto é a cópia fiel do seu transcrito em ata, aceito e votado por unanimidade de votos em Assembleia Geral, previamente convocada e realizada no dia 17 de fevereiro de 1974, na sede da Igreja, situada na Travessa Cristóvão Colombo, 613, Bairro de Icoaraci.

Icoaraci, 17 de fevereiro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA FIGUEIREDO,

Presidente

PAULINO DOS SANTOS MARQUES

Vice-Presidente

MESSIAS BRIGIDO PEREIRA

2º Tesoureiro

MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO

CUNHA, p/1ª Secretária

TEREZINHA COUTO LEITE

2ª Secretária

CARTÓRIO GUIMARÃES

Icoaraci — Estado do Pará

Reconheço verdadeiras as assinaturas retro de Orlando Teixeira Figueiredo, Paulino dos Santos Marques, Messias Brigido Pereira, Maria de Nazaré Pinheiro Cunha, Terezinha Couto Leite.

Icoaraci-Pará, 02 de abril de 1974.

Em testemunho A.G.J.

AMALIA GUIMARÃES, p/ Tabelião

CARTÓRIO DINIZ

2o Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 05 de setembro de 1974.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS, escrevente autorizado.

(T. n. 22124 — Reg. n. 4433 — Dia 15.10.1974)

SUCUAPARA S. A.

AGROPASTORIL

Sociedade de Capital Autorizado

C.G.C. (M.F.) n. 05.427.042/0001

Capital Autorizado —

Cr\$ 13.000.000,00

Capital Integralizado —

Cr\$ 5.424.967,00

Capital Subscrito —

Cr\$ 5.744.575,00

Ata da 22a. (Vigésima segunda), reunião de Diretoria, realizada dia 31 de agosto de 1974 (31.08.1974).

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de mil, novecentos, e setenta e quatro (1974), às 16 (dezesseis) horas, reuniram-se na sede social, localizada no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os Diretores da firma

SUCUAPARA S. A. — AGROPASTORIL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n. 05.427.042/0001, por convocação do Diretor-Presidente, Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, que presidindo os trabalhos convidou a mim Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, para Secretário. Com a palavra o Sr. Presidente comunicou aos Diretores, que Manah S. A. — Comércio e Indústria (C.G.C.M.F. n. 61.082.822/0001), com sede à Av. Senador Queiroz, 498 — 3º andar, na Capital do Estado de São Paulo, havia manifestado interesse em subscrever e integralizar ações preferenciais nominativas de nossa Sociedade no valor total de Cr\$ 159.804,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quatro cruzeiros) e que tendo sido esta proposta submetida à apreciação dos membros do Conselho Fiscal, recebeu parecer favorável nos seguintes termos: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de SUCUAPARA S. A. — AGROPASTORIL, examinaram a proposta da Diretoria de hoje, objetivando a subscrição e integralização de parte do Capital Social Autorizado da Sociedade. Essa subscrição, no valor de Cr\$ 159.804,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quatro cruzeiros) será feita por Manah S. A. — Comércio e Indústria, com aproveitamento de incentivos fiscais previstos na Lei 5.174/66 e demais legislação correlata, devendo essa empresa receber a importância correspondente em ações preferenciais nominativas a serem emitidas pela Sociedade. Considerando que essa subscrição atende os objetivos sociais são de parecer favorável à realização da medida. Em 29 de agosto de 1974. (aa) Uliário Romeu Corradi, Fernando Luiz Ribeiro Bacellar e José Antonio Espinola Casabianca". Considerando os termos do parecer do Conselho Fiscal, propôs o Sr. Presidente fosse o aumento aprovado e emitidas as ações àquela Sociedade tão logo os valores correspondentes, fiquem à disposição desta firma, pela SUDAM, tendo para tanto Manah S. A. — Comércio e Indústria, já feito entrega dos originais dos comprovantes das guias de recolhimento de depósitos para investimento na Amazônia à ordem da SUDAM, no valor de Cr\$ 159.804,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quatro cruzeiros). Todas as guias de recolhimento à SUDAM, entregues pela firma Manah S. A. — Comércio e Indústria foram conferidas e achadas em ordem. Todos os Diretores aprovaram o acima proposto, ficando deliberada a emissão de 159.804 ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição, conforme Boletim

de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta. Declarou a seguir o Sr. Presidente que com esta aprovação ficam subscritas 5.744.575 ações das 13.000.000 de que compõe o capital autorizado, sendo 2.028.444 ações ordinárias nominativas e 3.716.131 ações preferenciais nominativas, todas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando a parcela de Cr\$ 5.744.575,00 do capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00. Quanto às ações já integralizadas declarou o Sr. Presidente que a situação da firma nesta data é a seguinte: ações ordinárias nominativas: 2.028.444 no valor de Cr\$ 2.028.444,00; ações preferenciais nominativas: 3.396.523 no valor de Cr\$ 3.396.523,00 totalizando Cr\$ 5.424.967,00 para o capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00. A seguir o Sr. Presidente determinou a transcrição na presente ata do Boletim de Subscrição a ela correspondente: **SUCUAPARA S. A. — AGROPASTORIL**, Sociedade de Capital Autorizado — Santana do Araguaia — Estado do Pará — CGC-MF n. 05.427.042/0001 — Capital Autorizado Cr\$ 13.000.000,00 — Capital Integralizado, Cr\$ 5.424.967,00 — Capital Subscrito Cr\$ 5.744.575,00. **BOLETIM DA SUBSCRIÇÃO** — Boletim de Subscrição de 159.804 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentas e quatro) ações preferenciais nominativas intransferíveis e não resgatáveis por cinco (5) anos, da data da subscrição, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representativas da subscrição autorizada pela Diretoria, em reunião de 31 de agosto de 1974. N.º de Ordem: 01 — Nome completo do Investidor e Assinatura: — Manah S. A. — Comércio e Indústria (CGC-MF n. 61.082.822/0001) por procuração da acionista relacionada: (aa) Antonio Gilles

Netto (CPF-CIC 002.485.228) Endereço Completo (Cidade e Estado): Av. Senador Queiroz, 498 — 3.º andar — São Paulo — Estado de São Paulo. Exercício: 1974: 159.804 — Total, Cr\$ 159.804,00; N.º de Ações Preferenciais: 159.804 ações. Santana do Araguaia, 31 de agosto de 1974. Nada mais havendo a tratar foi mandada lavrar a presente ata que lida e achada de acordo vai assinada por todos os Diretores da Sociedade: (aa) Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, Diretor-Presidente; Dr. Armando Novaes Morelli, Diretor Vice-Presidente e Dr. Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, Diretor Gerente.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrita no Livro próprio de "Registro de Atas de Reunião da Diretoria" n.º 1 (um), fls. 32, 32v, 33 e 33v, Livro registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1970.

CELSO ARTHUR MILLER DE PAIVA AFFONSO
Diretor Gerente
WALTER CORRADI
Contador — CRC-Pa. "S" 136

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata da Diretoria, em 6 vias foi apresentada no dia 1.º de outubro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 03 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 6106-6107, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1644/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 03 de outubro de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON
p/ **ALFREDO FERREIRA COELHO**
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 4434 — Dia 15.10.74)

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.

Sociedade Anônima de Capital Aberto
Registro GEMEC/RCA-210-73/229

Assembléia Geral Extraordinária 2a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em segunda convocação a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 1974, às 16:00 horas, em sua sede social à Av. Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, para apreciar e deliberar sobre: a) Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para elevação do capital social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro sendo o aumento de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações preferenciais; b) outros assuntos.

Belém, 13 de outubro de 1974.

a) **LUTPHALA DE CASTRO BITAR** e **RONALD COSTA BORRAJO** — pela Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 4463 — Dias 15, 16 e 17.10.1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

REUNIÃO DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1974

Resolução n.º 131 de 27.09.74.

Processo n.º 2788 de 12.09.74.

Requerente — Therezinha de Jesus Nunes Athias.

Assunto — Pagamento de Pensão e Pecúlio.

Relator — Major Miguel Archanjo Almeida Campos.

Resolução n.º 132 de 27.09.74.

Processo n.º 2610 de 27.08.74.

Requerente — Marina Carvalho da Conceição.

Assunto — Pagamento de Pensão e Pecúlio.

Relator — Major Miguel Archanjo Almeida Campos.

Resolução n.º 133 de 27.09.74.

Processo n.º 2795 de 12.09.74.

Requerente — Elzamann Magalhães Filho.

Assunto — Pagamento do Pecúlio.

Relator — Major Miguel Archanjo Almeida Campos.

Resolução n.º 134 de 27.09.74.

Processo n.º 2655 de 29.09.74.

Requerente — Waldovina Rodrigues Roque.

Assunto — Pagamento do Pecúlio.

Relator — Major Miguel Archanjo Almeida Campos.

Resolução n.º 135 de 27.09.74.

Processo n.º 2715 de 04.09.74.

Requerente — Maria da Glória Silva

Rodrigues.

Assunto — Pagamento do Pecúlio.

Relator — Sr. José Nogueira Sobrinho.

Resolução n.º 136 de 27.09.74.

Processo n.º 2656 de 29.08.74.

Requerente — Edir da Silva Ribeiro

Assunto — Pagamento de Pensão e Pecúlio.

Relator — Sr. José Nogueira Sobrinho.

Resolução n.º 137 de 27.09.74.

Processo n.º 2245 de 25.07.74.

Requerente — Mariana Gomes Mascarenhas de Brito.

Assunto — Pagamento de Pensão e Pecúlio.

Relator — Dr. Luiz Raimundo Carneiro Costa.

Resolução n.º 138 de 27.09.74.

Processo n.º 515 de 28.02.74.

Requerente — Júlia Vilar de Oliveira.
Assunto — Pagamento de Pensão e Pecúlio.

Relator — Dr. Luiz Raimundo Carneira Costa

REUNIAO DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1974

Resolução n.º 139 de 03.10.74.

Processo n.º 2455 de 03.08.74.

Requerente — José Franklins da Silva Machado.

Assunto — Pagamento do Pecúlio.

Relator — Sra. Elisa Pina.

Resolução n.º 140 de 03.10.74.

Processo n.º 2555 de 20.08.74.

Requerente — Arlete Ramos de Lima.

Assunto — Pagamento de Pensão e Pecúlio.

Relator — Sra. Elisa Pina.

Resolução n.º 141 de 03.10.74.

Processo n.º 1840 de 20.06.74.

Requerente — Jurene Figueirêdo de Souza

Assunto — Pagamento de Pensão e Pecúlio.

Relator — Dr. Luiz Raimundo Carneira Costa.

(Ext. — Reg. n. 4447 — Dia 15/10/74)

MT — DNPVN

Companhia das Docas do Pará

**TOMADA DE PREÇOS N.º 13/74
EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas fornecedoras para o presente exercício na CDP, que no dia 29 de outubro de 1974, às 9,00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria da CDP, à Avenida da Presidente Vargas n.º 41, 2.º andar, realizar-se-á a TOMADA DE PREÇOS n.º 13/74, visando a aquisição de duas (2) Camionetas.

Acham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada em frente ao Armazém Portuário n.º 11, o EDITAL e ESPECIFICAÇÕES referentes a Tomada de Preços. Encontra-se também afixado no Protocolo Geral da Empresa, o Edital respectivo.

Belém, 11 de outubro de 1974.

Major ALCINDO PEREIRA NEVES

Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 4451 — Dia 15/10/74)

Companhia das Docas do Pará

(CDP)

ATA de julgamento das propostas da Carta Convite n.º 18/74 referente à aquisição de uma (1) Mesa Telefônica com eliminador de bateria e instalação de equipamentos.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze e trinta horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, à Comissão instituída pela Resolução n.º 329 de 30 de setembro de 1974 do Sr. Diretor Presidente da CDP, composta dos Engenheiros JOSÉ BARROS LEITE, Chefe do Departamento de Engenharia, ORLANDO IGLESIAS DUARTE MOREIRA, Chefe da Seção de

Planejamento e FORTUNATO GABAY, Representante do DNPVN, reuniu-se ao fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta Convite n.º 18/74 referente à aquisição de uma (1) Mesa Telefônica com eliminador de bateria e instalação de equipamentos destinada à Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará. Compareceram à referida Licitação duas firmas que apresentaram propostas como segue:

Firmas	Valores	Prazo
INDETEL — Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda.	11.330,00	30 dias
E.T.E. — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.	44.824,50	60/90 dias

A Comissão verificando que a firma INDETEL — Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda., embora, apresentasse proposta de menor valor — Cr\$ 11.330,00 (Onze Mil Trezentos e Trinta Cruzeiros), ultrapassou o orçamento desta Empresa, sugere a V. S.ª a anulação da presente Licitação, salvo melhor juízo de V. S.ª. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião

E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela Comissão e substituída por mim. Belém, 7 de outubro de 1974 — a) Helga Ferreira Monteiro, aa) — José Barros Leite — Orlando Iglesias Duarte Moreira e Fortunato Gabay (DNPVN).

(Ext. — Reg. n. 4452 — Dia 15/10/74)

**Ministério do Exército
Comando Militar da Amazônia
Oitava Região Militar
Estabelecimento Regional
de Subsistência
EDITAL N.º 13/74**

O Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, devidamente autorizado pela Diretoria de Motomecanização, venderá mediante concorrência Pública, o material abaixo:

N.º de Ordem	Material	Avaliação
01	Viatura TP, 4 x 2, camioneta para 9 (nove) passageiros, tipo ônibus rural, marca Ford F_100, ano 1959, motor n.º F_10.AA9SEX.15206, registro EB_20.1038	Cr\$ 700,00
02	Caminhão Ford F_600, 4 x 2, ano 1961, motor número F_64.AA/SB_16.838, registro EB_21.1794	Cr\$ 1.500,00
03	Caminhão Ford F_600, 4 x 2, ano 1960, motor número F_64AA0 SB_18.722, registro EB_21.1795	Cr\$ 1.000,00
04	Caminhão Ford F_600, 4 x 2, ano 1960, motor número F_64AA0 SB_18.799, registro EB_21.1796	Cr\$ 1.000,00

O material acima poderá ser examinado de 2ª. a 6ª. feira, das 08,00 às 12,00 horas, na Seção de Transportes e Garagem, dos Órgãos Anexos, deste Estabelecimento, situado à Travessa D. Romualdo de Seixas n.º 578, esquina com a Av. Senador Lemos.

As propostas deverão ser entregues impreterivelmente no dia 29 de outubro de 1974, precisamente às 10,00 horas no local da apuração das melhores ofertas, em três vias, em papel tamanho almaço

com os preços por viatura, nome e endereço do proponente legível e em envelope fechado e lacrado, devendo estar presentes todos os interessados.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as presentes instruções será rejeitada.

No ato da entrega das propostas será exigida a importância de Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) em moeda corrente, correspondente à caução de inscrição.

que será restituída aos concorrentes não vencedores.

As vencedor, no ato do pagamento da caução de Compromisso, 10% (dez por cento) do valor total do material que se verificará no dia da abertura das propostas, será deduzida a caução de Inscrição, perdendo esse direito para os casos de recusa ou desistência.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação de que foi aprovada pela Diretoria de Motomecanização, para integralizar o pagamento e dez dias a contar dessa data para retirar o material, prazo esse que, se ultrapassado ocasionará multa de armazenamento, na base de 0,05 (cinco centésimo) por cento, para cada dia que exceda esse prazo, até quinze dias de atraso e 0,10% (um décimo por cento) por dia que exceder do prazo precedente, até 30 (trinta) dias.

O licitante, que, terminado qualquer dos prazos que lhe foram concedidos, deixar de retirar o material adquirido, sem qualquer entendimento com a Chefia desta Organização Militar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, perderá o direito de posse do mesmo, não lhe cabendo a restituição das importâncias depositadas.

ERS/8 em Belém, Pará, 10 de outubro de 1974.

ARLINDO AGUEDO DA COSTA
JÚNIOR

Major, respondendo pela Presidência da Comissão de Licitação do ERS/8
(Ext. — Reg. n. 4346 — Dias
15, 16 e 17/10/74)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
**DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
ESTRADAS DE
RODAGEM**

PORTARIA N. 02.327/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 127.178/74,

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Barnabé Chianca de Melo, portador da Carteira n. 24.328, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se

envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.328/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.903/74,

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. João Bosco Mariz Martins, portador da Carteira de Habilitação n. 102.022, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.329/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.789/74,

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Clóvis Lima Paiva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 006.197, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.330/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.611/74

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Milton Alves de Lima, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 11.650, expedida pelo DETRAN do Estado de São Paulo, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.331/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.225/74,

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Mayr Bemeára Saraga, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 10.407, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.332/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com

as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.905/74,

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. José Thomaz de A. Soares Couto, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 10.877, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 30 de setembro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

P O R T A R I A N. 02.333/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 123.322/74,

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. João Alves de Oliveira, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 7.681, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

P O R T A R I A N. 02.334/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na

forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 121.162/74,

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Raul Maria Soares da Silva, portador da Ressalva n. 073390, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

P O R T A R I A N. 02.335/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.722/74,

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Alderico Queiroz de Miranda, portador da Ressalva sem número, expedida pelo CIRETRAN da cidade de Castanhal do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente, grave fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

P O R T A R I A N. 02.336/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em

vista o que consta no processo n. 125.851/74,

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. José Martins de Andrade, portador da Ressalva n. 064.40, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

P O R T A R I A N. 02.337/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 126.209/74,

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Benedito Moura dos Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 009.484, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

P O R T A R I A N. 02.338/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 126.210/74,

R E S O L V E :

SUSPENDER de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do C6-

digo Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Antonio de Freitas Guimarães, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 21769, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4458 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.340/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 120.291/74,

RESOLVE:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º do art. 199 — item VI, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de outubro de 1974, do Sr. Aurélio Vale dos Reis Filho, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 006231, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item II do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

Ext. Reg. n. 4459 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.341/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 120.650/74,

RESOLVE:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º do art. 199 — item XII, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 10 de outubro de 1974, do Sr. José

Francisco de Souza, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 23430, prontuário n. 30.206, expedida pelo DETRAN do Estado de S. Paulo, por ter infringido o art. 181, item XXX—F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

Ext. Reg. n. 4459 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.342/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 123.990/74,

RESOLVE:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º do art. 199 — item XII, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 11 de outubro de 1974, do Sr. Genésio Aires de Figueiredo, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 001396, expedida pelo DETRAN do Estado do Amazonas, por ter infringido o item I do art. 181, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

Ext. Reg. n. 4459 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.343/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 124.100/74,

RESOLVE:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14 (quatorze) de outubro de 1974, do Sr. Francisco Maués Nobre, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.

14.336, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181—XXX—F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

Ext. Reg. n. 4459 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.354/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.251/74,

RESOLVE:

I — SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 (onze) de outubro de 1974, do Sr. Luiz Gonzaga de Souza, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 0118937, expedida pelo DETRAN do Estado de Pernambuco, por ter infringido o art. 181 — item III, com base no § 1.º do art. 199 do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

II — Após o cumprimento da penalidade citada no item acima manter apreendida a Carteira Nacional de Habilitação, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, de acordo com o que preceitua o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Belém, 11 de outubro de 1974

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4460 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.353/74

O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.728/74,

RESOLVE:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º do art. 199 — item VI, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores,

pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 13 (treze) de outubro de 1974, do Sr. Antonio Galvão Rodrigues, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 009.736, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o item XXX-F, do art. 181, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de outubro de 1974

Eng.º Pedro Smith de Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4460 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.352/74
O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIAL FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.838/74,

RESOLVE:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º, do art. 199 — item XI, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 10 (dez) de outubro de 1974, do Sr. Raimundo Pedro da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 45.573, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de outubro de 1974

Eng.º Pedro Smith de Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4460 — Dia — 15.10.74)

PORTARIA N. 02.351/74
O ENGENHEIRO-CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIAL FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 126.126/74,

RESOLVE:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º, do art. 199 — item VI, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 13 (treze) de outubro de 1974, do Sr. Luiz Andrade da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 35.318,

expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o item III do art. 181, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de outubro de 1974

Eng.º Pedro Smith de Amaral

Chefe do 2.º DRF

(Ext. Reg. n. 4460 — Dia — 15.10.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Ivone Seabra Alencar, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: a área de terras pretendida é parte do lote n. 251 e parte do lote n. 233, que fica situado no Loteamento Liberdade; região do rio fresco, distando do núcleo sede, 240km; mede 6.600m de frente e fundos, por 4.400m nas laterais, perfazendo uma área de 2.904Ha. 00a. 00ca; limita-se ao Norte, com a parte do lote n. 251; ao Leste, com os lotes ns. 250 e 234; ao Sul, com parte do lote n. 233; e ao Oeste, com os lotes ns. 252 e 232; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 51° 39' 59" WGR x 08° 39' 06" S

Ponto B — 51° 36' 28" WGR x 08° 39' 24" S

Ponto C — 51° 36' 34" WGR x 08° 41' 46" S

Ponto D — 51° 40' 19" WGR x 08° 43' 49" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22125. Reg. n. 4436 — Dia — 15.10.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Wilson Lisboa Alencar, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: a área de terras pretendida está situada

no Loteamento Liberdade, região rio fresco, sendo o lote n. 232, distando do núcleo sede, 238kms; mede de A a B, 6.600m; de B-C, 4.400m; e de C-D, ... 6.600m; e de D-A, 4.400m; perfazendo uma área de 2.904ha.; limita-se ao Norte, com o lote n. 252; ao Leste, com o lote n. 233; ao Sul com o lote n. 232; e ao Oeste, com o lote n. 231; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 51° 43' 45" WGR x 08° 42' 12" S

Ponto B — 51° 45' 15" WGR x 08° 42' 32" S

Ponto C — 51° 40' 20" WGR x 08° 44' 58" S

Ponto D — 51° 44' 00" WGR x 08° 44' 35" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22125. Reg. n. 4435 — Dia — 15.10.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Miriam Marques de Oliveira, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: lote n. 204 do Loteamento Liberdade — região rio fresco, distando do núcleo sede 245 km aproximadamente; limita-se ao Norte com o lote 226, a Leste com o lote 205, ao Sul com parte do mesmo lote e a Oeste com o lote 203; medindo 6.600 metros de frente e fundos por 4.400 metros nas laterais, perfazendo um total de ... 2.904HA 00A 00CA; e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto 1 — 51° 51' 04" WGR x 08° 46' 51" S

Ponto 2 — 51° 47' 27" WGR x 08° 47' 00" S

Ponto 3 — 51° 47' 34" WGR x 08° 49' 22" S

Ponto 4 — 51° 51' 09" WGR x 08° 49' 15" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22126. Reg. n. 4450 — Dia — 15.10.74)

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Elieser David Marques, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: parte do lote n. 199 e parte do lote n. 204, do Loteamento Liberdade — Região rio fresco, distando do núcleo sede 250 km aproximadamente; limita-se ao Norte com o lote n. 204, a Leste com parte do lote 205 e parte do lote 198, ao Sul com o lote 199 e a Oeste com parte do lote 200 e parte do lote 203; medindo 6.600 metros de frente e fundos por 4.400 metros nas laterais, perfazendo um total de 2.904HA 00A 00CA; e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

- Ponto 1 — 51° 51' 09" WGR x 8° 49' 15" S
- Ponto 2 — 51° 47' 34" WGR x 8° 49' 22" S
- Ponto 3 — 51° 47' 39" WGR x 8° 51' 45" S
- Ponto 4 — 51° 51' 14" WGR x 8° 51' 37" S.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22126. Reg. n. 4439—Dia—15.10.74)

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Eurípedes Pereira Domingues, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: lote n. 199 do Loteamento Liberdade — região rio fresco, distando do núcleo sede 245 km; limita-se ao Norte com parte do mesmo lote a Leste com o lote n. 198, ao Sul com o lote n. 175 e a Oeste com o lote 200; medindo 6.600 metros de frente e fundos por 4.400 metros nas laterais, perfazendo um total de 2.904HA 00A 00CA e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

- Ponto 1 — 51° 51' 14" WGR x 8° 51' 37" S
- Ponto 2 — 51° 47' 39" WGR x 8° 51' 45" S
- Ponto 3 — 51° 47' 44" WGR x 8° 54' 10" S

Ponto 4 — 51° 51' 19" WGR x 8° 54' 01" S
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22126. Reg. n. 4438—Dia—15.10.74)

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Dirson Rodrigues Ferreira nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: a área de terras pretendida é o lote n. 203 do Loteamento Liberdade; distando do núcleo sede 240 km aproximadamente no sentido Sul; mede 4.400 metros de frente e fundos por 6.600 metros nas laterais, perfazendo um total de 2.904HA 00A 00CA; limita-se ao Norte com o lote n. 204, a Leste com o lote 204, com o lote n. 202 e ao Sul com a Oeste com o lote 202 e ao Sul com parte do mesmo lote e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

- Ponto A — 51° 54' 56" WGR x 08° 45' 58" S
- Ponto B — 51° 51' 23" WGR x 08° 46' 20" S
- Ponto C — 51° 51' 36" WGR x 08° 48' 43" S
- Ponto D — 51° 55' 10" WGR x 08° 48' 20" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22126. Reg. n. 4437—Dia—15.10.74)

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Jorge Cecílio Daher, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as

seguintes características: a área de terras pretendida é o lote n. 224, que fica situado no Loteamento Liberdade, região rio fresco; distando da sede, 251 kms. mede 6.600m de frente e fundos, por 4.400m nas laterais, perfazendo uma área de 2.904HA 00A 00CA; limita-se ao Norte, com o lote n. 233; ao Leste, com o lote n. 223; ao Sul, com parte do lote n. 224; e ao Oeste, com o lote n. 225; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

- Ponto A — 51° 40' 19" WGR x 08° 43' 49" S
- Ponto B — 51° 36' 48" WGR x 08° 44' 09" S
- Ponto C — 51° 37' 00" WGR x 08° 46' 25" S
- Ponto D — 51° 40' 32" WGR x 08° 46' 09" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22127. Reg. n. 4444—Dia—15.10.74)

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Esio Daher, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: parte do lote n. 224 e parte do lote n. 206, do Loteamento Liberdade, região rio fresco, distando do núcleo sede 257 km; limita-se ao Norte com parte do lote n. 224, a Leste com os lotes 223 e 207, ao Sul com parte do lote n. 206 e a Oeste com os lotes 205 e 225; medindo 6.600 metros de frente e fundos, por 4.400 metros nas laterais, perfazendo uma área de 2.904HA 00A 00CA. e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

- Ponto A — 51° 40' 32" WGR x 08° 46' 09" S
- Ponto B — 51° 37' 00" WGR x 08° 46' 25" S
- Ponto C — 51° 37' 09" WGR x 08° 48' 51" S
- Ponto D — 51° 40' 38" WGR x 08° 48' 30" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22127. Reg. n. 4443—Dia—15.10.74)

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **Wagner S. Sales**, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA**, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: a área pretendida é o lote n. 206, situado no Loteamento Liberdade, Região Rio Fresco; distando da sede 225kms; mede 6.600m de frente e fundos por 4.400m nas laterais, perfazendo uma área de ... 2.904HA 00A 00CA.; limita-se ao Norte com parte do mesmo lote; ao Leste, com o lote n. 207; ao Sul com o lote n. 197; e ao Oeste com o lote n. 205; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 51° 40' 38" WGR x 08° 48' 30" S
Ponto B — 51° 37' 09" WGR x 08° 48' 51" S
Ponto C — 51° 37' 22" WGR x 08° 51' 12" S
Ponto D — 51° 40' 56" WGR x 08° 50' 48" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 07 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22127. Reg. n. 4442.—Dia—15.10.74)

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **Melik Cecilio Daher**, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA**, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: a área de terras pretendida, é o lote n. 233, situado no Loteamento Liberdade, região do rio fresco; distando da sede 245 kms; mede 6.600m de frente e fundos por 4.400m nas laterais, perfazendo uma área de 2.904HA 00A 00CA; limita-se ao Norte, com parte do lote n. 233; ao Leste, com o lote n. 234; ao Sul, com o lote n. 224; e ao Oeste, com o lote n. 232; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 51° 40' 09" WGR x 08° 41' 29" S
Ponto B — 51° 36' 34" WGR x 08° 41' 46" S
Ponto C — 51° 36' 48" WGR x 08° 44' 09" S
Ponto D — 51° 40' 19" WGR x 08° 43' 49" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22127. Reg. n. 4441.—Dia—15.10.74)

ESCOLA DE 1o. GRAU

"VILHENA ALVES"

Contrato de Empreitada que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a firma **ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Ltda.**, para ampliação da Escola de 1o. Grau **"VILHENA ALVES"**

PREAMBULO

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, com sede nesta cidade de Belém à Praça da República n. 1020, representada pelo seu titular professor Sebastião dos Santos Martins e neste ato, designada simplesmente de **SEDUC** e a Firma **ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Ltda.** doravante denominada, apenas por **CONTRATADA** inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04926788/001, representada neste ato, por seu diretor técnico, engenheiro José Maria Pinheiro de Souza, tendo em vista a decisão da Comissão de Licitação de 10.09.74 do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura que homologou a classificação das propostas na Licitação objeto do Edital n. 05/74 — **CLC — SEDUC** e, considerando as disposições do art. 134 e respectivo inciso 1, do Decreto, Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, acórdão em contratar, como ora e pelo presente o fazem, a obra de Ampliação de Construção da Escola de 1o. Grau **"VILHENA ALVES"** adiante descrito da forma seguinte:

CLAUSULA I

Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços.

O objeto do presente contrato é a execução das obras Civis da Ampliação da Escola de 1o. Grau **"VILHENA ALVES"** situada à Av. Independência n. 698, cujo terreno já foi inspecionado pela **CONTRATADA** que examinou, também detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da concorrência e que se declara em condições de executar a construção em perfeita observância ao estipulado no projeto, nas especificações, na documentação da concorrência.

CLAUSULA II

Documentação Contratual

1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**.
— Edital de Concorrência
— Especificações
— Normas Gerais de Trabalho
— Informe Técnico
— Plano Geral de Trabalho
— Proposta do concorrente
— Relação de Equipamentos
— Cronograma Físico e Financeiro
— Instruções para supervisão e fiscalização de obras e controle do seu custo
— Projetos
— Legislação, normas e instruções vigentes no país e no Ministério da Educação e Cultura que lhes sejam aplicáveis.

2. Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes de convenios ou obrigações assumidas pela **SEDUC** e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

CLAUSULA III

Forma de Pagamento

1. A **SEDUC** pagará pela execução da obra, o preço global de Cr\$ 780.492,84 (Setecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

2. O pagamento das faturas será efetuado pela Comissão de Concorrência até 15 dias, após a data de sua apresentação devendo, antes serem examinadas pela Comissão de Fiscalização.

3. Os recursos financeiros para execução das obras são oriundos do Salário Educação, Quota Federal para 1974.

4. O pagamento total do valor deste Contrato, será feito em parcela e como abaixo se, especifica:

4.1 — 10% do valor do contrato, quando:

I — Instalado o canteiro da obra
II — Assentada a placa de identificação da obra
III — Apresentados à Fiscalização os estudos e soluções das fundações.

4.2 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluídas as demolições.
II — Apresentados à Fiscalização dos projetos de instalações elétrica e hidro-sanitário.

III — Locada a obra.
4.3 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a estrutura do pavimento térreo, inclusive a laje de piso do segundo pavimento.

4.4 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a estrutura do segundo pavimento.

II — Concluídas as calhas, em concreto.

4.5 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluído o madeiramento do telhado.

4.6 — 4% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a cobertura

II — Concluídos os condutores de águas pluviais.

III — Concluídas as alvenarias do pavimento térreo.

4.7 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluídas as alvenarias do segundo pavimento.

II — Assentadas as tubulações de água, luz e esgotos.

4.8 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Assentada a caixilharia de pavimento térreo.

4.9 — 4% do valor do contrato, quando:

I — Concluídas as alvenarias do segundo pavimento.

II — Assentados os peitoris do pavimento térreo.

4.10 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluído o assentamento das esquadrias do pavimento térreo.

II — Assentados os peitoris do segundo pavimento.

4.11 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluído o assentamento da esquadria do segundo pavimento.

4.12 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluídos os revestimentos externos do prédio

II — Chapiscadas as peças de concreto.

4.13 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a fiação dos eletrodutos.

II — Regularizados os pisos dos dois pavimentos.

4.14 — 4% do valor do contrato, quando:

I — Concluídos os revestimentos internos, inclusive, azulejamento.

4.15 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a pavimentação total do prédio.

4.15 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluídos os armários e bancas da copa e cozinha.

II — Testadas todas as instalações.

4.16 — 4% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a pintura externa.

II — Concluída as calçadas de proteção

III — Assentamento dos vidros.

4.17 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a pintura do pavimento térreo.

II — Assentados todos os aparelhos tanto de iluminação como hidro-sanitário.

4.18 — 4% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a pintura do segundo pavimento.

II — Feitas todas as ligações definitivas.

III — Arrematados todos os serviços.

4.19 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluído a limpeza geral do prédio.

II — Removido todo o entulho da obra.

4.20 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Entregue provisoriamente, a obra.

4.21 — 10% do valor do contrato, assim distribuído:

4% 30 dias após o recebimento provisório da obra.

3% 60 dias após o recebimento provisório da obra.

3% 90 dias após o recebimento provisório da obra.

Fica expressamente estabelecido que os preços acima indicados, incluem todos os custos diretos ou indiretos requeridos para execução das obras de acordo com as condições dos projetos, especificações e demais documentos da concorrência, e constituirão a sua única remuneração pelas obras contratadas ressalvadas a incidência do reajustamento adiante disciplinada.

CLAUSULA IV

Reajustamento

1. Não haverá em hipótese alguma reajustamento, salvo, aquele determinado por condições excepcionais, previstas em leis.

CLAUSULA V

Caução de Execução

1. Para garantia da fiel e perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA depositou no Banco do Estado do Pará, em nome da SEDUC a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil, cruzeiros), em moeda corrente do País, e que será re-

forçada, por ocasião dos pagamentos das faturas correspondentes aos serviços executados mediante a retenção pela SEDUC de 5% do valor das mesmas.

2. A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da CONTRATADA, formalizado dentro de 30 (trinta) dias, seguintes ao caucionamento, por obrigações Reajustáveis ao Tesouro Nacional, ou Títulos da Dívida Pública do Estado ou Fiança

Bancária, pelo respectivo valor nacional.

3. A Caução de execução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais e também por todas as multas que foram impostas à CONTRATADA.

4. A Caução de execução e seus reforços serão devolvidos à CONTRATADA imediatamente após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, salvo nos casos previstos na Cláusula XIV, quando serão apropriadas pela SEDUC.

CLAUSULA VI

Multas

1. A CONTRATADA poderão ser aplicadas pela SEDUC, sem prejuízo do disposto na CLAUSULA XIV deste contrato, e de eventuais perdas e danos a serem apurados na forma da legislação em vigor.

a — de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), por dia de atraso que exceder a data prevista para a conclusão da obra:

b — de 1 a 5% (um a cinco por cento) do valor do contrato, a critério da Comissão de Fiscalização, quando embora havendo motivo para a rescisão do contrato, este não for declarado.

2. Caberá recursos à Comissão de Fiscalização, quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o seu recolhimento em depósito ao Banco do Estado do Pará, dentro do prazo de 15 dias de sua aplicação.

3. Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não sendo recolhida a mesma ao referido Banco, a Fiscalização determinará a dedução do seu valor, da caução de execução e o seu recolhimento a Tesouraria da SEDUC.

CLAUSULA VII

Andamento dos Serviços e Prazo de Contrato

1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Comissão de Fiscalização e deverão ter o andamento previsto no Plano Geral do Trabalho aprovado pela SEDUC.

2. A ordem de serviço deverá ser expedida pela Comissão de Fiscalização no máximo até 2 (dois) dias após a aprovação do contrato pela SEDUC.

3. O prazo de conclusão dos serviços será de 90 dias consecutivos contados a partir da data da expedição da ordem de início pelo Coordenador da Fiscalização.

4. O prazo da conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da SEDUC, fundado em conveniência administrativa a critério da Comissão de Fiscalização, ouvido o Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.

5. A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação do prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada por:

— fatos da administração da SEDUC
— força maior, como definida na Cláusula VIII.

CLAUSULA VIII

Da Força Maior

1. Para efeito deste contrato, consideram-se como força maior acontecimentos imprevistos, tais como greve, atos de inimigos públicos, guerras, bloqueios, tumultos, promoções públicas, epidemias, tempestades e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta Cláusula e que fiquem além, do controle de qualquer das partes contratantes, as quais, não obstante terem tomado todas as providências, não puderem evitar ou superar.

2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão de Fiscalização, e retificar por escrito, essa comunicação. A referida retificação deverá, ainda conter informações a respeito do evento. Nesse caso, as obrigações da CONTRATADA, serão suspensas enquanto perdurar a mencionada situação.

3. A vigência do contrato entre SEDUC e a CONTRATADA, que teria alcançado o seu termo final, caso a suspensão supra mencionada não tivesse ocorrido, estender-se-á por um período de tempo necessário à total execução dos serviços nunca, porém, superior ao número de dias em que os serviços foram paralisados dentro do limite máximo de 15 dias, previsto nesta Cláusula.

CLAUSULA IX

Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

a — Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e a conservação dos serviços executados.

b — Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.

c — Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela mesma.

d — Notificar a Comissão de Fiscalização, com 48 horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados da estrutura, da remoção de quaisquer formas de concreto armado e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.

e — Providenciar a afixação, na obra, de uma placa indicando o patrocínio do Governo do Estado, Ministério de Educação e Cultura, conforme modelo fornecido pela Fiscalização e afixar à obra completa, uma placa de bronze de natureza permanente com as mesmas

indicações, fornecidas pela SEDUC.

f — Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou no todo, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

g — Permitir e facilitar visitas ao local de obras, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados aos elementos credenciados pela SEDUC.

CLAUSULA X

Pessoal da Contratada

1. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um engenheiro qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à Fiscalização e resolver qualquer problema referente aos serviços executados.

2 — A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA por escrito, a substituição de qualquer empregado, cuja permanência na obra seja julgada inconveniente.

CLAUSULA XI

EQUIPAMENTO

1 — A CONTRATADA obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento.

2 — A Fiscalização poderá determinar à CONTRATADA um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar serviços o andamento previsto.

CLAUSULA XII

CESSAÇÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

1 — A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.

2 — A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, ressaltando-se que, quando concedida esta, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o contrato de subcontratação com inteira obediência aos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, à SEDUC, o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato sem que caiba ao subcontratante o direito de reclamar indenizações ou prejuízos à SEDUC.

CLAUSULA XIII

RESCISÃO DO CONTRATO

1 — Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEDUC ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

2 — Sendo a rescisão de iniciativa da SEDUC, deverá a CONTRATADA no-

tificada ser, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida.

3 — Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

4 — Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços executados até a data da rescisão, a CONTRATADA terá direito ao recebimento da caução de execução e de seus reforços, deduzidos da mesma quaisquer débitos que tenha para com a SEDUC.

5 — A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma do art. 1093 do Código Civil Brasileiro, pelo qual também se rege a quitação das partes.

CLAUSULA XIV

RESILICÃO DO CONTRATO

1 — Este Contrato poderá ser declarado resiliado em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, se a CONTRATADA:

a — ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da SEDUC.

b — deixar de atender a determinação da Fiscalização concernente às substituições das unidades defeituosas ou aos reforços dos equipamentos, ou pessoal verificando que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços.

c — deixar de indicar os serviços na data atrasada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 20%.

d — paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

e — deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização.

f — deixar de retirar da obra qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização.

g — entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

2 — Declarada a resilição do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obrigará expressamente como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada a não dificuldades de qualquer natureza.

3 — No caso de resilição deste contrato, a CONTRATADA receberá da SEDUC, apenas o pagamento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custos acrescido das des-

pesas de transportes dos materiais estocados na obra e a ela destinados.

4 — Declarada a rescisão deste contrato, a CONTRATADA, perderá, em favor da SEDUC, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda a SEDUC promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

CLAUSULA XV RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à SEDUC, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidente, mortes, perdas ou destruição parcial ou totais, insentando a SEDUC, de todas as reclamações que possam surgir conseqüentes a esse contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços.

CLAUSULA XVI FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

1 — A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela SEDUC através de seus engenheiros e arquitetos com responsabilidades específicas.

2 — A Fiscalização exercida pelos engenheiros e arquitetos da SEDUC, não eximem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e obras referidas neste contrato.

CLAUSULA XVII ALTERAÇÃO DO PROJETO

A SEDUC se reserva o direito de, em qualquer ocasião fazer alteração no projeto, que impliquem em redução ou aumento dos serviços.

CLAUSULA XVIII RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

1 — A obra de que é objeto o presente contrato poderá ser recebida provisoriamente pela SEDUC, ficando a CONTRATADA responsável pela sua conservação até o seu recebimento definitivo.

2 — Nenhum pagamento será feito

por essa conservação, exceto por danos que não sejam responsabilidade da CONTRATADA.

3 — O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeitos de construção.

4 — Após a conclusão dos serviços objeto deste contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo será procedida pela Fiscalização a inspeção final de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução dos serviços, em consonância com os projetos, especificações e documentação.

5 — Decorridos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da entrega provisória da obra, e verificando bom estado da mesma, será procedido pela SEDUC o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se, na oportunidade, o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes independentemente da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

6 — Imediatamente após a lavratura do termo de recebimento definitivo, será procedida, quando cabível, a devolução da caução e seus reforços, deduzidos quaisquer débitos da CONTRATADA.

CLAUSULA XIX TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre a obra e serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLAUSULA XX RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 — As obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social resultante da contratação dos serviços aqui ajustados competirão, exclusivamente, a CONTRATADA.

CLAUSULA XXI VALOR DO CONTRATO

1 — O valor do contrato é de Cr\$ 780.492,81 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

2 — As alterações do valor acima indicado, decorrentes de modificações do projeto até o limite de 20% (vinte por cento) poderão ser feitos por mera apostila, desde que aprovadas pela SEDUC e decorrentes de exposição justificada da Fiscalização, com parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEDUC.

3 — A CONTRATADA obriga-se desde já, a execução dos serviços de acréscimos até 20% (vinte por cento), pelos preços unitários propostos e reajustáveis, se for o caso, obriga-se também a aceitar eventuais decréscimos sem qualquer indenização, devendo as deduções do preço global se basearem nos preços unitários propostos e reajustáveis se for o caso.

CLAUSULA XXII LEGISLAÇÃO E FORUM

1 — Fica expressamente acordado que, às relações decorrentes do presente contrato, se aplicarão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.

2 — As partes elegem o forum de Belém, Capital do Estado do Pará, para as questões decorrentes deste contrato.

CLAUSULA XXIII VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua aprovação pela SEDUC, satisfeitas as exigências legais pertinentes. Belém, 02 de outubro de 1974.

SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

JOSÉ MARIA FINHEIRO DE SOUZA
Pela Firma

Testemunhas:

(Ass. Illegíveis)

(Ext. — Reg. n. 4429 — Dia 15.10.74)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA DE 1.º GRAU MÁRIO CHERMONT

Contrato de Empreitada que entre si fazem, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a Firma Construtora Flávio do Espírito Santo Ltda., para Construção da Escola de 1.º Grau "Mário Chermont".

PREAMBULO

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, com sede nesta cidade de Belém à Praça da República n.º 1020, representada pelo seu Titular, Professor SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS e neste ato, designada simplesmente de SEDUC e a Firma CONSTRUTORA FLAVIO DO ESPÍRITO SANTO LTDA., doravante deno-

minada, apenas por CONTRATADA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 04908240/0001, representada neste ato, por seu Diretor Técnico, Engenheiro FLAVIO EMANOEL DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a decisão da Comissão de Licitação de 19/09/74 do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura que homologou a classificação das propostas na licitação, objeto do Edital n.º 04/74, e, considerando as disposições do art. 134 e respectivo inciso 1, do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, acordão em contratar, como ora e pelo presente o fazem, a Construção da Escola de 1.º Grau "MÁRIO CHERMONT", adiante descrito da forma seguinte:

CLAUSULA I

OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato é a execução da Construção da Escola de 1.º Grau "MÁRIO CHERMONT" situada à Avenida Alcindo Cacela n.º 2565, cujo terreno já foi inspe-

cionado pela CONTRATADA, que examinou, também detalhadamente, o projeto, as especificações e toda a documentação da concorrência e que se declara em condições de executar a construção em perfeita e completa observância ao estipulado no projeto, nas especificações, na documentação da concorrência.

CLAUSULA II**DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teóres são do conhecimento da CONTRATADA:

- Edital de Concorrência
- Especificações
- Normas Gerais de Trabalho
- Informe Técnico
- Plano Geral de Trabalho
- Proposta do Concorrente
- Relação de Equipamento
- Cronograma Físico e Financeiro
- Instruções para Supervisão e Fiscalização de Obras e Controle de seu custo
- Projetos
- Legislação, normas e instruções vigentes no País e no Ministério da Educação e Cultura que lhe sejam aplicáveis.

2. Serão incorporados ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrentes de convênios ou obrigações assumidas pela SEDUC e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

CLAUSULA III**FORMA DE PAGAMENTO**

1. A SEDUC pagará pela execução da obra, o preço global de Cr\$ 1.599.960,00 (Um Milhão Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Sessenta Cruzeiros).
2. O pagamento das faturas será efetuado pela Comissão de Concorrência até 15 dias, após a data de sua apresentação, devendo, antes, serem examinadas e certificadas pela Comissão de Fiscalização.
3. Os recursos financeiros para execução das obras são oriundos do Salário Educação, Quota Federal para 1974.
4. O pagamento total do valor deste contrato será feito em parcela e como abaixo se especifica:

4.1 — 10% do valor do contrato, quando:

I — Instalado o canteiro da obra.

II — Assentada a placa de identificação da obra.

III — Apresentado à Fiscalização os estudos e soluções das fundações.

4.2 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluídas as demolições.

II — Apresentados à Fiscalização os projetos de instalação elétrica e hidro-sanitário.

4.3 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a estrutura do pavimento térreo, inclusive, a lage de piso do segundo pavimento.

4.4 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a estrutura do segundo pavimento.

II — Concluída as calhas, em concreto.

III — Concluído o reservatório elevado.

4.5 — 3% do valor do contrato, quando:

I — Concluído madeiramento do telhado.

4.6 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a cobertura.

4.7 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluído os condutores de água pluviais.

II — Concluídos as alvenarias do pavimento térreo.

4.8 — 4% do valor do contrato, quando:

I — Concluídas as alvenarias do segundo pavimento.

4.9 — 4% do valor do contrato, quando:

I — Assentada as tubulações de água, luz e esgotos.

II — Assentado a caixilharia do pavimento térreo.

4.10 — 4% do valor do contrato, quando:

I — Concluído as alvenarias do segundo pavimento.

II — Assentado os peitoris do pavimento térreo.

4.11 — 3% do valor do contrato, quando:

I — Concluído o assentamento das esquadrias do pavimento térreo.

4.12 — 3% do valor do contrato, quando:

I — Assentados os peitoris do segundo pavimento.

II — Concluído o assentamento da esquadria do segundo pavimento.

4.13 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluídos os revestimentos externos do prédio.

II — Chapiscadas as peças de concreto.

4.14 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a fiação dos eletrodutos.

II — Regularizados os pisos dos dois pavimentos.

4.15 — 5% do valor do contrato, quando:

I — Concluídos os revestimentos internos, inclusive, azulejamento.

4.16 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a pavimentação total do prédio.

4.17 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluídos os armários e balcões da copa e cozinha.

II — Testadas todas as instalações.

4.18 — 3% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a pintura externa.

4.19 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluídas as calçadas de proteção.

II — Assentamentos dos vidros.

4.20 — 3% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a pintura do pavimento térreo.

4.21 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Assentados todos os aparelhos, tanto de iluminação como hidro-sanitário.

4.22 — 3% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a pintura do segundo pavimento.

4.23 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Feitas todas as ligações definitivas.

II — Arrematados todos os serviços.

4.24 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Concluída a limpeza geral do prédio.

II — Removido todo o entulho da obra.

4.25 — 2,5% do valor do contrato, quando:

I — Entregue provisoriamente a obra.

4.26 — 10% do valor da proposta para esta unidade, assim distribuído:

4% — 30 dias após o recebimento provisório da obra.

3% — 60 dias após o recebimento provisório da obra.

3% — 90 dias após o recebimento provisório da obra.

Fica expressamente estabelecido que os preços acima indicados, incluem todos os custos diretos ou indiretos requeridos para execução das obras de acordo com as condições dos projetos, especificados e demais documentos da concorrência, e constituem a sua única remuneração pelas obras contratadas, ressalvadas a incidência do reajustamento adiante disciplinado.

CLAUSULA IV — REAJUSTAMENTO

1. Não haverá em hipótese alguma reajustamento, salvo aquele determinado por condições excepcionais, previstas em leis.

CLAUSULA V — CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

1. Para a garantia da fiel e perfeita execução deste contrato a CONTRATADA depositou no Banco do Estado do Pará, em nome da SEDUC a importância de Cr\$ 7.000,00, moeda corrente do País, e que será retida, por ocasião dos pagamentos das faturas correspondentes aos serviços executados mediante a retenção pela SEDUC de 5% do valor das mesmas.
2. A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da CONTRATADA, formalizado dentro de 30 (trinta) dias, seguintes ao caucionamento, por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Títulos da Dívida Pública do Estado ou Fiança Bancária, pelo respectivo valor nominal.
3. A caução de execução e seus reforços responderão pelos inadimplementos das condições contratuais e também por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA.
4. A caução de execução e seus reforços serão devolvidos à CONTRATADA imediatamente após a assinatura do termo de recebimento da obra, salvo nos casos previstos na CLAUSULA XIV, quando serão apropriadas pela SEDUC.

CLAUSULA VI — MULTAS

1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas pela SEDUC, sem prejuízo do disposto na CLAUSULA XIV deste contrato, e de eventuais perdas e danos, a serem apurados na forma da legislação em vigor:
 - a — de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), por dia de atraso que exceder a data prevista para a conclusão da obra.
 - b — de 1 a 5% (um a cinco por cento) do valor do contrato a critério da Comissão de Fiscalização quando, embora havendo motivo para a realização, este não for declarado.
2. Caberá recursos à comissão de Fiscalização, quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o seu recolhimento em depósito ao Banco do Estado do Pará, quando dentro do prazo de 15 dias de sua aplicação.
3. Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não sendo recolhida a mesma ao referido Banco, a Fiscalização determinará a dedução do seu valor, da caução de execução e o seu recolhimento à Tesouraria da SEDUC.

CLAUSULA VII — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE CONTRATO

1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo dentro de 5 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviços pela Comissão de Fiscalização e deverão ter o andamento previsto no Plano Geral do Trabalho aprovado pela SEDUC.
2. A ordem de serviço deverá ser expedida pela Comissão de Fiscalização no máximo até 2 (dois) dias após a aprovação do contrato pela SEDUC.
3. O prazo de conclusão dos serviços será de 140 dias consecutivos contados a partir da data da expedição da ordem de início pelo Coordenador da Fiscalização.
4. O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da SEDUC, fundado em conveniência administrativa a critério da Comissão de Fiscalização, ouvido o Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.
5. A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho de terminado, por:
 - fatos da administração da SEDUC
 - força maior, como definida na Cláusula VIII.

CLAUSULA VIII — DA FORÇA MAIOR

1. Para efeito deste contrato, consideram-se como FORÇA MAIOR, acontecimentos imprevistos, tais como greve, atos de inimigos, públicas guerras, bloqueios, tumultos, promoções públicas, epidemias, tempestades e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta Cláusula e que fiquem além de controle de qualquer das partes das contratantes, as quais, não obstante terem tomado todas as providências, não puderem evitar ou superar.
2. Se a Contratada, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão de Fiscalização, e retificar por escrito, essa comunicação. A referida retificação deverá, ainda, contar informações a respeito do evento. Nesse caso, as obrigações da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a mencionada situação.
3. A vigência do contrato entre a SEDUC e a CONTRATADA, que teria alcançado o seu final, caso a suspensão supra mencionada não tivesse ocorrido, estender-se-á por um período de tempo necessário à total execução dos serviços nunca, porém, superior ao número de dias em que os serviços foram paralisados, dentro do limite máximo de 15 dias previstos nesta Cláusula.

CLAUSULA IX — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a — Assegurar, durante a execução da obra, proteção e a conservação dos serviços executados.
- b — Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.
- c — Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela mesma.
- d — Notificar à Comissão de Fiscalização, com 48 horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, da remoção de quaisquer formas de concreto armado e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.
- e — Providenciar a fixação, na obra, de uma placa indicando o patrocínio do Governo do Estado, Ministério de Educação e Cultura, conforme modelo fornecido pela Fiscalização e afixar à obra, completada, uma placa em bronze de natureza permanente com as mesmas indicações, fornecidas pela SEDUC.
- f — Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em parte ou no todo, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- g — Permitir e facilitar visitas ao local de obras, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados aos elementos credenciados pela SEDUC.

CLAUSULA X — PESSOAL DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um Engenheiro qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à Fiscalização e resolver qualquer problema referente aos serviços executados.
2. A Fiscalização poderá solicitar a CONTRATADA, por escrito e substituição de qualquer emprego, cuja permanência na obra seja julgada inconveniente.

CLÁUSULA XI — EQUIPAMENTO

1. A CONTRATADA obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento.
2. A Fiscalização poderá determinar à CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto

CLAUSULA XII — CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.
2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente os serviços, objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, ressaltando-se que, quando concedida esta, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o contrato de subcontratação com inteira obediência dos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda à SEDUC, o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao subcontratante o direito de reclamar indenizações ou prejuízos à SEDUC.

CLAUSULA XIII — RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEDUC ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
2. Sendo a rescisão da iniciativa da SEDUC, deverá a CONTRATADA, ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida.
3. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá direito, apenas ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.
4. Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços executados até à data da rescisão, a CONTRATADA terá direito ao recebimento da caução de execução e de seus reforços, deduzidos da mesma, quaisquer débitos que tenha para a SEDUC.
5. A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma do art. 1.093 do Código Civil Brasileiro, pela qual também se rege a quitação das partes.

CLAUSULA XIV — RESILIÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser declarado resolvido, em qualquer época, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:
 - a — Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços objetos deste contrato, sem prévia autorização da SEDUC.
 - b — Deixar de atender a determinação da Fiscalização concernente à substituição das unidades defeituosas ou aos reforços do equipamento, ou pessoal verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviço.
 - c — Deixar de indicar os serviços na data atrasada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 20%.
 - d — Paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério da Fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

- e — Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização.
 - f — Deixar de retirar da obra qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização.
 - g — Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência.
2. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obrigará expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada a não dificuldades de qualquer natureza.
 3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá da SEDUC, apenas o pagamento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transportes dos materiais estocados na obra e a ela destinados.
 4. Declarada a rescisão deste contrato, a CONTRATADA perderá, em favor da SEDUC, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda a SEDUC promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

CLAUSULA XV

Responsabilidade Civil da Contratada

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a SEDUC, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes perdas ou destruição parciais ou totais, isentando a SEDUC, de todas as reclamações que possam surgir consequentes a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços.

CLAUSULA XVI

Fiscalização e Supervisão

1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela SEDUC através de seus engenheiros e arquitetos com responsabilidades específicas.
2. A Fiscalização exercida pelos engenheiros e arquitetos, da SEDUC, não eximem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e obras referidas neste contrato.

CLAUSULA XVII

Alteração do Projeto

A SEDUC se reserva o direito de, em qualquer ocasião fazer alteração no projeto, que impliquem em redução ou aumento dos serviços.

CLAUSULA XVIII

Recebimento de Serviços

1. A obra de que é objeto o presente contrato poderá ser recebida provisoriamente pela SEDUC, ficando a CONTRATADA, responsável pela sua conservação até o seu recebimento.
2. Nenhum pagamento será feito por essa conservação, exceto por danos que não sejam responsabilidade da CONTRATADA.
3. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeitos de construção.
4. Após a conclusão dos serviços objeto deste contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo será procedida pela Fiscalização a inspeção final de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução dos ser-

- vigos, em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual.
- Decorridos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra, e verificado bom estado da mesma, será procedido pela SEDUC o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se na oportunidade o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes independentemente da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.
 - Imediatamente após a lavratura do termo de recebimento definitivo, será procedida, quando cabível, a devolução da caução e seus reforços, deduzidos quaisquer débitos da CONTRATADA.

CLAUSULA XIX**Tributos**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre a obra e serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas:

CLAUSULA XX

Responsabilidades Trabalhistas e de Previdência Social

- As obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social resultante da contratação dos serviços aqui ajustados competirão, exclusivamente, a CONTRATADA.

CLAUSULA XXI**Valor do Contrato**

- O valor do contrato é de Cr\$ 1.599.960,00 (Hum milhão quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

- As alterações do valor acima indicado, decorrentes de modificações do projeto até o limite de 20% (vinte por cento) poderão ser feitos por mera apostila, desde que aprovadas pela SEDUC e decorrentes de exposição justificada da Fiscalização, com parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEDUC.
- A CONTRATADA obriga-se desde já, à execução dos serviços de acréscimos até 20% (vinte por cento), pelos preços unitários propostos e reajustáveis, se for o caso, obriga-se também a aceitar eventuais decréscimos sem qualquer indenização, devendo as deduções do preço global se basearem nos preços unitários propostos e reajustáveis se for o caso.

CLAUSULA XXII**Legislação e Forum**

- Fica expressamente acordado que, às relações decorrentes do presente contrato, se aplicarão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.
- As partes elegem o forum de Belém, Capital do Estado do Pará para as questões decorrentes deste contrato.

CLAUSULA XXIII**Vigência**

Este contrato vigorará a partir da data de sua aprovação pela SEDUC, satisfeitas as exigências legais pertinentes:

Belém, 02 de outubro de 1974

SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ass. Ilegível) — Pela Firma

Testemunhas:

(Ass. Ilegíveis)

(Ext. — Reg. n. 4428 — Dia 15.10.74).

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

"JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA"

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível desta Comarca,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 2749, de Execução em que são partes como Autor o BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED e RÉ EXPORTADORA BRASILEIRA LIMITADA e ANTONIO HOLANDA NETO, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5.º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Autor, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos

4 dias do mês de outubro do corrente, autorizou a venda em hasta pública dos bens abaixo descrito, com as respectivas avaliações, pertencentes aos executados que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, pelo porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer no dia 31 de outubro do corrente, às 11 horas.

no Palácio da Justiça, à porta da sala do Juízo de Direito da 1.ª Vara. Se não houver licitante para a 1.ª praça, os bens serão leiloados no dia 12 de novembro às 11 horas, no mesmo local supra mencionado, pelo maior preço oferecido. Bens a serem vendidos em hasta pública: Lotes de números 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39 e 41, da Quadra "C" do Loteamento Santos Dumont, medindo cada lote 8,00mts (oito metros) de frente por 20,00mts (vinte metros) de fundos em um total de dez (10) lotes, avaliado cada lote em Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros);

Lotes de números 16, 18, 20 e 21, da Quadra do mesmo Loteamento, medindo cada lote 8,00mts (oito metros) de frente por 20,00mts (vinte metros) de fundos, em um total de 4 (quatro) lotes avaliados em Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada lote e Lotes de números 7, 8, 10 e 12, da Quadra "E" do mesmo Loteamento, medindo cada lote 8,00mts (oito metros) de frente, por 20,00mts (vinte metros) de fundos, em um total de seis lotes, avaliados cada lote em Cr\$ 1.000,00. O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação bem como as comissões do Escrivã e Porteiro dos Auditórios e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada pela imprensa uma vez no Órgão Oficial do Estado e três vezes em jornal local, deven-

do a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos de vinte dias e a terceira no dia da venda, ou se nesta não for publicado o jornal, no da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro de 1974. Eu, Raimundo N. nato da Trindade Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevo.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível desta Comarca

(Ext. — Reg. n. 4430 — Dia 15/10/74)

República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Comarca de São Miguel
do Guamá

Cartório do Primeiro Ofício

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

A Dra. VALDISA GODINHO CORRÊA, Juíza de Direito em exercício da Comarca de São Miguel do Guamá, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER que, tendo sido apresentada a este Juízo a petição a seguir transcrita de Ação de Restauração de Autos de Ação Demarcatória pela Herança de JOÃO DE ALMEIDA RUAS, contra MARCELINO MENDES DE ANDRADE, HAELINGTON ANTÔNIO ANDRADE FILHO e outros terceiros interessados incertos, possíveis confinantes do imóvel demarcando, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, ficam os mesmos interessados Citados por meio do presente, publicado na forma da lei com o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, a oferecer a defesa que tiverem no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da dilação do Edital, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos afirmados pela Autora, nos termos da legislação processual em vigor. PETIÇÃO INICIAL: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. — A Herança de JOÃO ALMEIDA RUAS, representada por sua inventariante, viúva, Sra. OLGA ANTUNES DOS ANJOS RUAS, vem se dirigir a V. Exa., de conformidade com os artigos 1063 a 1069 do Código de Processo Civil, com o fim de requerer Restauração dos Autos de Demarcação que tramitam por este Juizado, expediente do Cartório do 2.º Ofício desta Comarca proposta pela requerente e desaparecidos

de Cartório, tendo aquele processo alcançado a fase de nomeação de árbitros, de conformidade com o art. 956 do CPC, havendo contestação nos autos que será anexada oportuno tempore, pela parte ré, fazendo-se ora a juntada da cópia da petição inicial; instrumento de mandado; cópias das publicações do Edital de citação no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A Província do Pará", da cidade de Belém; translados das escrituras públicas de compra e venda do imóvel a ser demarcado; cópia do título definitivo n.º 74: certidão do Registro da área total no Cartório de São Miguel do Guamá, certidão da Justiça Federal informando nada haver em relação ao imóvel objeto da demarcação naquela Justiça; Atestado da Secretaria de Agricultura do Estado do Pará informando estar o Título Definitivo n.º 74 na Divisão de Terras daquela Secretaria para exame e cadastramento, tudo de acordo com o artigo 1064 do Código de Processo Civil, pedindo-se ora a V. Exa. que seja expedido Mandado para citação dos senhores MARCELINO MENDES DE ANDRADE e HAELINGTON ANTÔNIO ANDRADE FILHO e cônjuges, residentes e domiciliados no município de São Domingos do Capim, Km. 56 da rodovia PA-70, bem como, expedição de Edital para citação dos demais réus que se encontram em lugar incerto e não sabido, sendo os senhores ZADY MENDES DE ANDRADE, VALQUIRIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, MAURO ESTEVES NOVAES e EDGAR TRAMUGOS VIANA, todos confrontantes do imóvel em apreço. Protesta-se por outros meios de provas admissíveis em Direito e outros documentos que venham ser apresentados e sejam necessários ao processo a ser ressurado. Dá-se à causa, o valor para efeitos meramente fiscais, de Cr\$ 1.000,00. São os termos em que Pede e espera deferimento — São Miguel do Guamá, 1.º de outubro de 1974 — pp. Francisco Brasil Monteiro — OAB - F - 56 — CPF — 014389642 — DESPACHO AS FLS. 21: "Citam-se através de mandado os senhores MARCELINO MENDES DE ANDRADE e HAELINGTON ANTÔNIO ANDRADE FILHO e cônjuges, e os demais por edital com o prazo de 30 dias. Guamá, 07/10/1974 — (a) Dra. VALDISA GODINHO CORRÊA — Juíza em exercício". Assim, para que se não alegue ignorância, é publicado o presente, cuja cópia será ainda afixada no local de costume para os fins de direito. São Miguel do Guamá, sete de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, a) Ilegível, escrivã, datilografei e subscrevi.

Dra. VALDISA GODINHO CORRÊA
Juíza em exercício

(T. n. 22128 — Reg. n. 4449 — Dia 15/10/74)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 2a. VARA PENAL — EDITAL —

O Doutor João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lêrem ou dele tomar conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Jurandir Santos Chaves, vulgo "Olho de Gato", brasileiro, casado, vendedor ambulante, com 29 anos de idade, residente nesta cidade à Rua Sede Campestre n. 4, (Entroncamento), como incurso nas penas dos artigos 158, § 1º, 307, 288, e 171, Código Penal Brasileiro, F, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do corrente às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de outubro de 1974.

Eu, Carmen Marinho da Silva, escrivã
Dr. João Paulo de A. Couto Alves
Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.
(G. Reg. — n. 3320)

1a. PRETORIA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 2o. Promotor Público da Capital foi denunciado João Raimundo Ribeiro dos Santos, paraense, casado, motorista profissional, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do artigo 121 § 3º do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edital, para que compareça nesta 1a. Pretoria Criminal, no dia 31 de outubro corrente, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, no Palácio da Justiça, 2o. andar, 1a. Pretoria Criminal, sito na Praça Felipe Patroni, acerca do crime de homicídio culposo de que é acusado, sob pena de revelia.

CUMPRASE.

Belém, 09 de outubro de 1974.

Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal.

(G. Reg. — n. 3319)

1a. PRETORIA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem

em que pelo dr. 1o. Promotor Público da Capital foi denunciado Armando Caselar Pinheiro, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, comerciante, residente nesta cidade, incurso nas sanções puni-tivas do artigo 129 § 6º do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edit-al, para que compareça nesta 1ª Pre-toria Criminal, 2o. andar do Palácio da Justiça, no dia 31 do corrente mês, às 9:00 horas para ser devidamente inter-rogado, sob pena de revelia, acerca do crime de lesões culposas de que é acusa-do.

CUMPRASE.

Belém, 09 de outubro de 1974.

Eu, Marta Inês Antunes Lima, Es-crivã o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal.

(G. Reg. — n. 3319)

Tribunal de Justiça**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entra-da nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Eudocy Fonseca Pereira assis-tido de seu advogado doutor Floriano F. Pereira e apelado Luciano Jorge Pereira assistido de seu advogado Doutor Arte-mis Silva e que se acham aguardando as formalidades legais para efeito de distri-buição e julgamento por uma das Câ-maras Unidas do Tribunal.

Gabinete do Secretário do Tribunal
Belém, 10 de outubro de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3324)

Anúncio de Julgamento da 2a.**Câmara Penal Isolada**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo.

Sr. Desembargador Presidente das Câ-maras foi designado o dia 17 de outubro para julgamento do seguinte feito:

Recurso Penal "Ex Officio" da Capital

Recte: A dra. 2a. Pretora Criminal.

Recdo: Sebastião Gomes da Costa.

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de outubro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3322)

Anúncio de Julgamento da 2a.**Câmara Cível Isolada**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 17 de outu-bro para julgamento dos seguintes fei-tos:

Conflito Negativo de Competência da Capital

Suscitante. A dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível.

Suscitado: O doutor Juiz de Direito da 5a. Vara Cível.

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves.

Apelação Cível da Capital

Apte: Lucimar Oliveira Pacheco (Dr. Eudiracy Silva)

Apdos: Jair da Silva Ferreira e outros (Dr. Pedro Lima)

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves.

Apelação Cível de Alenquer

Apte: Manoel Maciel Ferreira (Dr. Luiz Ismaelino Valente)

Apdo: Colombiano Chaves Corrêa (Dr. Emanuel Simões Rodrigues)

Relator: Desembargador Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de outubro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3323)

Anúncio de Julgamento da 3a.**Câmara Penal Isolada**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câ-maras foi designado o dia 18 de outubro para julgamento do seguinte feito:

Recurso Penal "Ex Officio" da Capital

Recte: A dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Penal.

Recdo: Washington Lucena Rodrigues.

Relator: Desembargador Paiva Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de outubro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3a**Câmara Cível Isolada**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 18 de outu-bro para julgamento dos seguintes fei-tos:

Apelação Cível da Capital

Apte: Antonio Carlos Xavier (Dr. José Lancyry).

Ando: Manoel Mendes Cardoso (Dr. Wilhan Cavalcante).

Relator: Desembargador Lassance Cunha

Agravo de Petição da Capital

Agvte: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira

(Dr. Felipe Mello).

Agvda: Pena & Companhia (Dr. Wilson Araujo Souza).

Relator: Desembargador Paiva Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de outubro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3325)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**

Processo n. 3a JCJ — 598/74

Reclamante: Raimundo dos Santos Silva

Reclamado: Cominerium Mineração

S.A.

Edital de Citação

Pelo presente Edital fica citado o senhor Raimundo dos Santos Silva, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 115,22 cento e quinze cruzeiros e vinte e dois centavos)

correspondente as custas processuais, de-vidas nos termos da sentença prolatada por esta Terceira Junta, nos autos do processo n. 3a JCJ — 598/74, em que Co-minerium Mineração S.A. é reclamada.

Caso Não Pague, e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bas-tem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mes de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (assinatura ilegível), Téc-nico de Serviços Judiciários—A, datilo-grafei. E eu, (assinatura ilegível) Chefe

de Secretaria, subscrevi.

Eunice de Souza Botelho

Juíza do Trabalho Substituta, presidindo as execuções da 3a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3311)

Processo n. 3a JCJ — 634/74

Reclamante: Geraldo Rodrigues dos Santos.

Reclamado: Empresa de Engenharia Ze-nith Ltda.

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Geraldo Rodrigues dos Santos, com endereço incerto e não sabido, re-clamante no processo n. 3a JCJ — 634/74

74, em que Empresa de Engenharia Zenith Ltda. é reclamada, para se manifestar no prazo de cinco (5) dias sobre o cálculo de liquidação de sentença, efetuado pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 993,56 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 10 de outubro de 1974.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 3311)

Processo n. 3a JCJ — 357/69
Reclamante: Raimundo Santana Ferreira.

Reclamado: Ruy Marques Bezerra.

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Ruy Marques Bezerra, com endereço incerto e não sabido, executado no processo n. 3a JCJ — 357/69, em que Raimundo Santana Ferreira, é exequente, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, sobre a atualização do cálculo de correção monetária e juros, efetuados pela Secretaria desta Terceira Junta, no processo já referido, importando em Cr\$ 1.284,96 (hum mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 10 de outubro de 1974.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 3311)

Processo n. 3a JCJ — 738/74
Reclamante: José Reinaldo Brito Lobato (menor)

Reclamado: Empresa Beneficiadora Enlatadora Produtos Amazônia Ltda.

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Julião Lobato dos Santos, responsável pelo menor José Reinaldo Brito Lobato, ambos com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a JCJ 738/74, em que é reclamada Empresa Beneficiadora Enlatadora de Produtos da Amazônia Ltda., para ciência da sentença prolatada por esta Junta, do seguinte teor: "Resolve a MM. 3a JCJ Sem Divergência Julgar Totalmente Improcedente a Reclamatória, Por Falta de Amparo Legal. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 53,78, sobre o valor do pedido.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 1 de outubro de 1974.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 3311)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice Souza Botelho.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de novembro de 1974, às 14.15 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato Dias dos Santos, contra Ferro Técnico S.A., processo 3a JCJ — 234/74 e que são os seguintes:

- 2 (duas) mesas marca Cimo em jacarandá, ref. 9671, avaliadas em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) cada uma;
- 1 (uma) cadeira giratória marca "Giroflex", n. 684, avaliada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de outubro de 1974. Eu, Elisabeth Cruz, TSJ—A datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Eunice Souza Botelho
Juiza do Trabalho; Substituta, Presidência as execuções da 3a JCJ — Belém
(G. Reg. n. 3312)

4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Citação e Penhora

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Citada a firma Menezes Souza Ltda. com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.782,43 (dois mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente ao Principal e Custas, nos termos da Sentença proferida pela MM. Junta, no Processo n. 4a JCJ — 595/74 nos seguintes termos: "Resolve a MM. 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Sem Divergência, Julgar a Reclamatória Procedente em Parte, e Condenar a Reclamada Menezes Souza Ltda., a Pagar ao Reclamante Nazareno Fonseca de Souza, a Quantia de Cr\$ 2.630,00, Equivalentes a Aviso Prévio Cr\$ 480,00; Indenização Cr\$ 520,00; Férias Proporcionais de 73/74 Cr\$ 300,00; Gratificação de Natal de 73 Cr\$ 350,00; Gratificação de Natal de 74 Cr\$ 80,00 e Salários Retidos Cr\$ 900,00. Improcedem as Parcelas de Férias de 72/73, 13º Salário

de 72, Horas Extras, Salário Família e Retificação de Anotação de Carteira de Trabalho. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 152,43, calculadas sobre o valor da condenação, e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 77,71 calculadas sobre Cr\$ 1.000,00, valor fixado para as parcelas julgadas improcedentes. Notifique-se a Reclamada Através de Edital.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Belém, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes B. França, Aux. Serv. Jud. B., datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 4a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3295)

5a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Notificação — Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada Constrobem Ltda. — Basilio Magno Pantoja, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo n. 5a JCJ — 1255/73, em que é reclamante José Pereira de Araujo, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 34, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 04 dias do mes de outubro de 1974. Eu, (assinatura ilegível) datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto
Adauro Cerqueira Santos
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3300)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.